



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.  
Portaria nº 43, de 16/2/2018, DODF nº 33, de 19/2/2018, p. 9.

RETIFICAÇÃO No Despacho, publicado no DODF nº 32, de 16/2/2018, página 8, ONDE SE LÊ: "Colégio Unicanto", LEIA-SE: "Colégio Guinness."

RETIFICAÇÃO Na Portaria nº 43, ONDE SE LÊ: "Colégio Unicanto", LEIA-SE: "Colégio Guinness". DODF nº 24, de 4/2/2019, p. 3.

PARECER Nº 14/2018-CEDF

Processo nº 084.000498/2016

Interessado: **Colégio Guinness**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Guinness; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 26 de julho de 2016, de interesse do Colégio Guinness, localizado na Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cesário Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, aprovação da mudança de endereço e aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1 e 162.

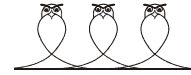
O Colégio Guinness, anteriormente denominado Colégio Unicanto, obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 166/SEDF, de 14 de setembro de 1999. Atualmente, a instituição oferta a educação infantil, pré-escola, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, autorizados pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007. A instituição educacional esteve credenciada até 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 310/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, fl. 13.

A instituição teve homologada a transferência de sua mantenedora, de União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda., para Colégio Cesário Ltda.-ME, pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de abril de 2017.

É importante registrar que durante a instrução processual, foi autuado requerimento para mudança de endereço da instituição, fl. 162, anteriormente situada na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8, 9, 10, 11 e 12, Recanto das Emas - Distrito Federal e agora localizada na Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4, Recanto das Emas - Distrito Federal. Devido à inobservância do artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012 – CEDF, foi apresentada uma exposição de motivos para a mudança intempestiva de endereço, fls. 149, 150, 154 a 156.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O recredenciamento foi solicitado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 162.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 10.
- Regimento Escolar, fls. 47 a 81.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didático-pedagógicos, fls. 170 e 171.
- Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, fls. 172 a 177 e 240 a 243.
- Plantas baixas, fls. 191 a 193.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 201 e 202.
- Parecer Técnico-profissional, fl. 206.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 208 a 217.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 219.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 222 a 225.
- Contrato de Locação, fls. 226 a 231.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 232 a 237.
- Diligências CEDF, fls. 244 a 247 e 251.
- Contrato Social, fls. 253 a 255.
- Laudo Técnico de Segurança, Estabilidade, Salubridade e Habitabilidade, fls. 256 a 262.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 263.
- Proposta Pedagógica, fls. 265 a 304.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se a emissão do Parecer Técnico-profissional nº 31, de 26 de maio de 2017, pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, favorável para o atendimento da educação infantil, pré-escola, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, fl. 206.

Consultado o sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, no dia 14 de setembro de 2017, fls. 240 a 243, verificou-se que a instituição possui a licença do Corpo de Bombeiros para as etapas atendidas, entretanto, as demais licenças encontram-se pendentes. Constam ainda, às folhas 172 a 177, as declarações emitidas pela mantenedora no sistema RLE, datadas de 20 de setembro de 2016.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Em observância à Nota Técnica nº 1/2016 – CEDF, devido à ausência da Licença/Autorização de Funcionamento, a instituição apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 201, emitido pelo arquiteto responsável pelo Laudo Técnico de Segurança, Estabilidade, Salubridade e Habitabilidade para Imóvel Concluído, fls. 256 a 264, em que se registra:

“Toda a edificação está conforme as normas e em condições de exercer a atividade a que se propõe [...] não possui quaisquer anomalias estruturais, instalações elétricas, hidráulicas ou de combate a incêndio, estando em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.”, fl. 258.

**Das visitas de Supervisão *In loco*:**

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 26 de julho de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 208 a 217, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar, compatibilizada a habilitação dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Na ocasião da visita, restou verificado que a fachada do prédio e a documentação inspecionada estavam denominados como Colégio Guinness, conforme relatado às fls. 213 e 217. O diretor foi orientado pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF quanto à regularização da situação.

Em resposta à Diligência nº 2-CEDF, de 27 de setembro de 2017, foi apresentado documento, fl. 252, o qual esclarece que o processo para alteração da denominação da instituição ainda não havia sido autuado, pois os responsáveis aguardavam a inclusão do nome fantasia no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa mantenedora. Ademais, foi apresentada a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, em nome do Colégio Guinness, fls. 253 a 255, e, ainda, foi verificado o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 263.

**Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 10:**

Quanto à compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 10, é importante destacar que o documento foi emitido antes da mudança de endereço da instituição educacional, que ocorreu em setembro de 2016, conforme informado à folha 149. No entanto, acerca da visita de supervisão *in loco*, realizada no novo espaço físico do Colégio Guinness, destaca-se do Relatório Conclusivo, fls. 232 a 237:

Ao todo a instituição tem 7 salas de aula, 1 laboratório de ciências, 1 de informático e 1 sala de leitura. Esta última, encontra-se em reforma de seus estofados e necessita ampliar seu acervo. O diretor informou que já está providenciada a compra de livros.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Ainda, disponibiliza aos seus alunos 1 sala de projeção com 35 lugares, devidamente equipada. Todas as salas possuem boa luminosidade e ventilação, com mobiliário adequado e de excelente qualidade.

Tem quadra de esportes aberta e parque para a utilização restrita dos alunos. Ao lado do parque, tem uma cantina com micro-ondas e geladeira os quais podem ser utilizados pelos alunos. (*sic*)

A escola desenvolve vários projetos pedagógicos, com destaque para:

1. Feira Literária com a participação de toda a escola desde a pré-escola.
2. Projeto Folclore que acontecerá no mês de agosto.
3. Amostra de Ciências a qual acontecerá no final do ano letivo.

Promove também a festa junina e as Olimpíadas ao final do 1º semestre, com a participação de toda a comunidade escolar.

Quanto à secretaria escolar e documentos de escrituração escolar a instituição atende ao exigido na legislação vigente, uma vez que todos os livros foram apresentados com preenchimento correto, atualizado e organizado. Entretanto, foi constatado que em todos eles consta a denominação Colégio GUINNESS, divergindo do constante nos Atos Legais publicados que regulamentam o funcionamento da instituição. Este fato, foi notificado ao diretor pedagógico e à secretária escolar, os quais foram orientados quanto à regularização. (*sic*)

A instituição concede bolsas de estudos para os filhos dos funcionários.

Quanto ao contido no Relatório de Melhorias Qualitativas, na visita foi constatado que a instituição de fato procedeu aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, adquirindo um sistema de monitoramento, acompanhamento e de gestão de dados, os quais favorecem a um melhor desenvolvimento das atividades da secretaria, bem como das atividades pedagógicas, uma vez que há o acompanhamento do desenvolvimento do estudante pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Os equipamentos e instalações físicas da instituição são satisfatórios, estando a escola monitorada por câmeras de segurança e todas as salas de aulas contempladas com quadro branco e mobiliários de boa qualidade, e em bom estado de conservação, com pintura recente. Foi disponibilizado WI FI para todos os estudantes.

A instituição educacional desenvolve várias atividades com o envolvimento da comunidade escolar, buscando maior participação no processo de ensino-aprendizagem de seus alunos.

Em relação à formação continuada de seus docentes, a instituição promove encontros pedagógicos (semana pedagógica) no início do semestre. Entretanto, o diretor reconhece que há necessidade de aumentar a frequência de atividades de formação. (*sic*) fls. 234 e 236.

Da Proposta Pedagógica, fls. 265 a 304.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue.

O Colégio Guinness tem como missão:

oferecer condições favoráveis à construção do conhecimento, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos profissionais da educação e dos estudantes, através da utilização de métodos de ensino e do uso de tecnologias atualizadas, visando, como resultado final, a formação de cidadãos empreendedores, autônomos, inovadores, críticos e capazes de planejar, organizar, liderar e participar ativamente da sociedade atual e da futura, atingindo o sucesso acadêmico, profissional e pessoal. (*sic*), fl. 276.

Quanto à organização pedagógica, fls. 277 a 279, a instituição educacional oferta a educação infantil, pré escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Os períodos letivos estão organizados em bimestres, verificado o cumprimento das cargas horárias diária e anual e do total de dias letivos, conforme prevê a legislação. As turmas são organizadas, observando a idade legal para ingresso e o quantitativo máximo de alunos previstos nos documentos legais, fl. 278.

A rotina diária da educação infantil está organizada para

propiciar atividades pedagógicas e atender aos cuidados necessários de cada faixa etária, de forma a desenvolver aprendizagens significativas, isto é, a integrar a realidade escolar ao universo particular da criança, ao seu olhar curioso e aos seus questionamentos, confrontando assim seus saberes, fl. 278.

Acerca da educação inclusiva, a instituição educacional garante ações pedagógicas concretas, conforme as práticas previstas e recomendadas no artigo 14 da Resolução nº 1/2017 – CEDF, além de dispor de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços escolares, do mobiliário e dos equipamentos, fl. 279.

Quanto à organização curricular, fls. 279 a 288:

O currículo da educação infantil está organizado em dois âmbitos de experiências, o de Formação Pessoal e Social e o de Conhecimento de Mundo, contemplando os eixos de trabalho previstos no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e o desenvolvimento de temas transversais, como independência e autonomia, respeito à diversidade, jogos e brincadeiras, entre outros, fls. 280 e 281.

O currículo do ensino fundamental, fls. 281 a 284, está organizado de acordo com os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo composto pela base nacional comum e pela parte diversificada, tendo a Língua Estrangeira Moderna – Inglês em sua



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



formação, conforme matriz curricular acostada à fl. 288. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios estão contemplados em conformidade aos artigos 15 e 19 da Resolução no 1/2012-CEDF, fl. 282.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 293 a 297, registra-se:

A avaliação, na educação infantil e no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, é contínua e sistemática, realizada por meio de observações pontuais e do registro diário. O resultado é expresso em relatório descritivo, visando ao acompanhamento do desenvolvimento do aluno, sem a intenção de retenção ou promoção. O aluno do CSA poderá ser retido ao final do ciclo, caso não cumpra a frequência mínima exigida ou não alcance os objetivos esperados, fl. 294.

No ensino fundamental, do 4º ao 9º ano, a avaliação é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados verificados ao longo do período sobre as provas finais. Os aspectos qualitativos são registrados em formulários de avaliação bimestral e por meio de reflexões autoavaliativas, já os aspectos quantitativos são expressos por notas, variando de 1 a 10 pontos, fl. 295.

Bimestralmente, são realizadas, no mínimo, duas avaliações por componente curricular, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 pontos, em cada componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, fls. 295 e 296.

A recuperação de estudos destina-se aos alunos com aproveitamento insuficiente, realizada por meio de aulas com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor e supervisionada pelo Coordenador Pedagógico, prevista das formas contínua, semestral e final, fl. 296.

A instituição educacional admite a progressão parcial, nos termos da legislação vigente, bem como prevê o avanço de estudos e a adaptação curricular de alunos estrangeiros ou transferidos, fls. 296 e 297.

O Regimento Escolar, fls. 47 a 81, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconiza o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Guinness, localizado na Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cesário Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar a mudança de endereço do Colégio Guinness, da Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8/12, Recanto das Emas – Distrito Federal para Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4, Recanto das Emas - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

**WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/2/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 14/2018-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO GUINNESS											
<b>Turno:</b> Diurno											
<b>Etapas:</b> Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Regime:</b> Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>											
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº1/2012).											
2. Horário de funcionamento:											
<b>1º ao 5º ano</b>											
• Matutino: 7h30 às 11h45											
• Vespertino: 13h30 às 17h45											
<b>6º ao 9º ano</b>											
• Matutino: 7h30 às 11h55											
• Vespertino: 13h30 às 17h55											
3. Duração do módulo-aula:											
• 1º ao 5º ano: 60 minutos cada											
• 6º ao 9º ano: 50 minutos cada											
4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.											